

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00164/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035427/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.185109/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO(A)S HOSPITALARES**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO,**

Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 01 de maio de 2020, a vigorar a partir de 01 de julho de 2021.

Parágrafo Único - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição, de um farmacêutico por outro, que não tenha caráter eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, não sendo consideradas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos farmacêuticos os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos farmacêuticos hospitalares gratificações de funções, que integrarão os seus salários para todos os fins e efeitos, excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e a gratificação de função quando do retorno do empregado à função de origem, nos seguintes termos:

Parágrafo único - 20% (vinte por cento) do salário base para aqueles que exercem função de Chefia – Geral, de Direção Técnica ou de Gestor de Compras do Hospital.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os farmacêuticos que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas justificadas aquelas comprovadas por atestados médicos e as situações abaixo:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre ao farmacêutico(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

V - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo - Para fazer “jus” ao valor instituído nesta cláusula, deverá o farmacêutico cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da “Pontualidade” estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Quarto - A gratificação de assiduidade e pontualidade integrará os salários dos farmacêuticos para todos os fins e efeitos que nos últimos 12 (doze) meses consecutivos não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES EXTRAS

As gratificações por liberalidade ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do farmacêutico à função de origem.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário-base para o farmacêutico que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário-base para o farmacêutico que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todo(a) FARMACÊUTICO(A) receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computado a partir das 22 horas até as 07 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 05 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.194,03 (hum mil cento e noventa e quatro reais e três centavos).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo ou médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.194,03 (hum mil cento e noventa e quatro reais e três centavos).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PREMIAÇÕES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos farmacêuticos em caráter não habitual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde poderão conceder benefícios como alimentação, vale alimentação/refeição/cesta básica aos farmacêuticos sendo que tal benefício não se constituirá como prestação "in natura".

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos na Lei nº 7.418/1985, poderá ser convertido em dinheiro e creditado na folha de pagamento do Farmacêutico(a). E, no que se refere à contribuição do empregador: a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador. d) O empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às farmacêuticas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório.

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao Farmacêutico (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

IV – Nascimento de filho – licença paternidade – 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo: Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Farmacêutico será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do farmacêutico a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do farmacêutico, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DIREITOS DOS FARMACÊUTICOS

A homologação da rescisão de contrato do farmacêutico poderá ser realizada no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás – SINFARGO, e deve, obrigatoriamente, observar os mesmos prazos do pagamento das parcelas rescisórias previstos no caput e § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo de lei.

Parágrafo Primeiro - No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da despedida sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa)

Parágrafo Terceiro - Dispensa do cumprimento do aviso prévio, quando o empregado, que for dispensado, comprovar contratação em novo emprego, o empregador fica desobrigado de qualquer ônus.

Parágrafo Quarto - São documentos necessários para a homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT Nº 4 de 08.12.2006 bem como as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT Nº 15 DE 14.07.2010.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O empregador poderá conceder ausência(s) remunerada(s) para o(a) FARMACÊUTICO(A) que participar de cursos, congressos e/ou seminários pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento, com o certificado participação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS GERAIS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados, além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, os seguintes:

I - Recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento do 13º salário, se

solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento em real do recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

II - Fica a empresa obrigada a fornecer aos plantonistas 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação “*in natura*”.

III - Recebimento da Taxa de Ambiente Fechado para os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.'s e C.T.'s, equivalentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

IV - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

V - FÉRIAS - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas) para o farmacêutico que laborar jornada inferior à 180 (cento e oitenta) horas mensais. A compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, com os fins de enfrentamento à pandemia, o saldo do banco de horas relativo às horas não trabalhadas em razão de lockdown, poderão ser compensadas até o dia 30 de abril de 2022.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área para descanso farmacêuticos, com plenas condições de conforto e higiene.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12HX36H

Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre os valores percebidos com habitualidade (Salário-base, Insalubridade, Assiduidade, Triênio, Quinquênio, Gratificações Habituais, etc), os(as) farmacêuticos(as) dos plantões noturnos de 12x36 (doze por trinta e seis) horas. Para os demais plantões o cálculo é sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

As empresas fornecerão aos farmacêuticos uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Os Sindicatos Convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, em razão da situação excepcional pela qual passa o País, em complemento à legislação específica para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus; Considerando que os estados de emergência e de calamidade pública declarados em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov2) permanecem, assim como a transmissão comunitária do vírus; considerando o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021.

As partes resolvem estabelecer as condições de trabalho extraordinárias, pelo período que for mantido o Estado de Calamidade Pública, nos termos seguintes.

I. MEDIDAS EMERGENCIAIS OS SINDICATOS CONVENENTES ORIENTAM Estabelecimentos de serviços de saúde e empregados abrangidos, para que atentem, dentro de suas possibilidades, às medidas de saúde e segurança conforme legislação vigente, no intuito de preservar e proteger a saúde de todos e permitir que os estabelecimentos de serviços de saúde promovam a retomada de suas atividades de forma segura, para toda a sociedade.

II. MEDIDAS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Os estabelecimentos de serviços de saúde e trabalhadores ficam autorizados a estabelecer as seguintes medidas complementares e alternativas:

- a) Compensação de jornada de forma individual, de acordo com a necessidade de cada empregado. A compensação do saldo de horas poderá ser feita no prazo de 30 de abril de 2022.
- b) No Caso de as partes já terem mantido sistema de compensação de horas inclusive por acordo individual com prazo de duração anual, as partes poderão complementar o acordo com prazo final em 30 de abril de 2022.
- c) Jornada de trabalho temporária no sistema "home-office", sem que se configure teletrabalho e sem necessidade de alteração contratual.
- d) Férias individuais e ou coletivas, vencidas ou não, com aviso prévio de 2 (dois) dias, sem que haja alteração do período aquisitivo. O pagamento das férias poderá ser realizado em duas parcelas, na(s) folha(s) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo;

III. DA SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO EMERGENCIAL DE MATÉRIA TRABALHISTA RELATIVA À PANDEMIA

Ficam ressalvadas condições mais simplificadas que porventura venham a ser editadas pelo Governo posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o

valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro– O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para as trabalhadoras eventualmente expostas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas para sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a liberação dos farmacêuticos para as atividades sindicais.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento da Empresa e após vistoria destes, com a sua consequente aprovação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus FARMACÊUTICOS filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, o valor equivalente a 6,0% (seis inteiros por cento) do salário base de cada farmacêutico, dividido em duas parcelas: parcela 01 o desconto corresponde a 3,0% (três inteiros por cento) e parcela 02 o desconto corresponde a 3,0% (três inteiros por cento), nos meses de julho e agosto, a título de Taxa Assistencial/Negocial, respeitado sempre o direito de oposição do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta Convenção, poderá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, sito na Rua 04, nº 515, Sala 1610, Ed. Parthenon Center, Setor Central, Goiânia/Go, ou depositadas nas agências do Banco do Brasil Ag. 1610-1, Conta 5831-9, ou na Caixa Econômica Federal, Ag. 1340, OP 003, Conta 75.721-3, CNPJ 00.115.386/0001-87, ou VIA PIX CHAVE 62 98484-8775, ou em guias próprias que poderão ser solicitadas no site do sindicato (www.sinfargo.org.br), até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto. A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto dos farmacêuticos ao Sindicato até 5 dias após o pagamento.

Parágrafo Segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) de multa por mês, além dos juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula terá vigência de dois anos - 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo Quarto – O(a) farmacêutico(a) poderá se opor ao pagamento da taxa negocial/assistencial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail (sinfargo@sinfargo.org.br), por WhatsApp no número (62) 98484-8775 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quinto – Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro - A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7º, inciso XXVI e artigo 8.º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro - A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 22 de julho de 2021. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 5% (cinco por cento) em favor do farmacêutico, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 5% (cinco por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2021, com término em 30 de abril de 2023. Ficando garantido o reajuste salarial da data-base no ano de 2022, com aplicação de um Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO / APLICAÇÃO / EFEITOS

Parágrafo Primeiro - As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os FARMACÊUTICOS e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amarinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

VALNEY LUIZ DA ROCHA

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO
DE GOIAS**

FABIO JOSE BASILIO
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINFARGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.